

rentes áreas, bem como definir as respectivas prioridades de intervenção.

2 — Cometer ao Instituto da Conservação da Natureza a elaboração do plano de ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto.

3 — Estabelecer, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a composição da comissão mista de coordenação, que integra as seguintes entidades:

- a) Três representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, um dos quais presidirá;
- b) Um representante do Ministério do Equipamento Social;
- c) Um representante do Ministério da Economia;
- d) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Aveiro;
- g) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

4 — A elaboração do plano de ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto deve estar concluída no prazo máximo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 2001. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 484/2001

de 11 de Maio

O Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro, prevê, no n.º 3 do artigo 5.º, a integração nos quadros dos estabelecimentos de ensino onde prestam serviço dos docentes contratados com horário completo ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, que possuam sete anos de tempo de serviço bem como os requisitos de provimento enunciados nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Torna-se, assim, necessário dotar os quadros da Escola de Música do Conservatório Nacional, do Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga e do Conservatório de Música do Porto dos lugares necessários à concretização daquela disposição legal.

Considera-se, ainda, por razões de economia legislativa, criar mais três lugares nos quadros dos estabelecimentos de ensino onde exercem funções destinados a três docentes que, após a publicação da Portaria n.º 978/98, de 17 de Novembro, demonstraram possuir todos os requisitos exigidos para efeitos de integração

ao abrigo do n.º 2 dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São criados nos quadros da Escola de Música do Conservatório Nacional, do Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, do Conservatório de Música do Porto e do Instituto Gregoriano de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 978/98, de 17 de Novembro, os lugares que constam dos anexos I e II à presente portaria, a extinguir quando vagarem.

2.º Os lugares agora criados serão ocupados por docentes que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro.

3.º A nomeação nos lugares criados ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro, reporta todos os seus efeitos a 15 de Setembro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 18 de Abril de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 21 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 23 de Março de 2001.

ANEXO I

Quadro a que se referem as situações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Escola de Música do Conservatório Nacional	5
Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga	2
Conservatório de Música do Porto	3

ANEXO II

Quadro a que se referem as situações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Conservatório de Música do Porto	1
Instituto Gregoriano de Lisboa	1

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 485/2001

de 11 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, determinar a entrada em circulação de colecções de bilhetes-postais ilustrados (com motivos de Viana do Castelo) pré-fran-

quiados, válidos para todo o mundo, com as seguintes características:

Data de entrada em circulação — 23 de Abril de 2001;
Preço de venda ao público — 140\$/€ 0,70;
Motivos:

Vista panorâmica de Viana do Castelo;
Igreja matriz;
Praça da República;
Traje à vianesa.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 17 de Abril de 2001.

Portaria n.º 486/2001

de 11 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do centenário do nascimento de Tomás Alcaide, com as seguintes características:

Dimensão: 105 mm × 152 mm;
Impressor: INCM;
Autora: Sofia Martins;
Taxa: com o selo impresso da taxa de 53\$/€ 0,26 da emissão base «Aves de Portugal» (2.º grupo);
Preço de venda ao público: 53\$/€ 0,26;
Tiragem: 50 000 exemplares;
1.º dia de circulação: 27 de Abril de 2001.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 17 de Abril de 2001.

Portaria n.º 487/2001

de 11 de Maio

No âmbito das atribuições que lhe estão legalmente conferidas e no desenvolvimento de poderes específicos, o Instituto Marítimo-Portuário (IMP), criado pelo Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, presta diversos serviços públicos aos interessados e que, naturalmente, revestem uma natureza específica, implicando a fixação do valor das taxas a cobrar pelos serviços que preste aos agentes económicos que interagem com o sector marítimo-portuário.

Uma das preocupações do novo regime de taxas do IMP foi o de tornar mais transparente e interactiva a relação com os utentes, prevendo-se a auscultação dos agentes económicos do sector, através da auscultação do conselho consultivo do IMP, tendo essa audição sido efectuada em relação à tabela de taxas anexa ao presente diploma.

Considerando que compete ao Ministro do Equipamento Social a aprovação, sob a forma de portaria, da tabela de taxas do IMP relativa aos serviços públicos a prestar aos interessados, quando o montante das taxas reverta integralmente para o seu orçamento, excluindo toda e qualquer forma de prestação actual por terceiros em sua representação;

Ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de Março, que aprovou o Regulamento de Taxas do IMP;

Efectuada a audição do Conselho Consultivo do IMP sobre as taxas a cobrar pelos serviços públicos prestados:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º

Taxas

a) As taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário, pelo IMP, pela prestação de serviços públicos, independentemente do lugar da sua prestação em território nacional, são as que constam da tabela de taxas prevista no presente diploma.

b) Pelos serviços públicos prestados pelo IMP não incluídos na tabela de taxas são cobradas as seguintes taxas, com valor arredondado na equivalência escudo/euro:

1) Pela organização de qualquer processo — 2000\$ (€ 10).

Parágrafo único. Esta taxa acresce aos demais custos do processo, excepto nos casos das taxas indicadas na tabela de taxas em que este valor já se encontra englobado e não se aplica nos casos previstos nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 da presente alínea;

2) Revalidação ou passagem de segunda via de documentos — variável consoante o custo do serviço, desde o mínimo de 2000\$ (€ 10) até o valor da taxa do original;

3) Por cada informação dada por escrito — variável, consoante o custo do serviço, desde um mínimo de 500\$ (€ 2,5);

4) Por cada certidão ou fotocópia certificada, até cinco páginas — 1500\$ (€ 7,5).

Parágrafo único. Por cada página a mais acresce o valor de 300\$ (€ 1,5) e por cada página de fotocópia não certificada o valor de 100\$ (€ 0,5);

5) Pela tradução de documentos pelo IMP, com validade no processo, por cada página ou fracção — 5000\$ (€ 25);

6) Pela manutenção e conservação de registos, de cadastros ou de inscrições, cuja utilidade assumam especial relevância para os interessados — 5000\$ (€ 25) por ano;

7) Outros serviços públicos da competência do IMP — variável consoante o custo do serviço, no mínimo 2000\$ (€ 10).

2.º

Sobretaxas

a) A prestação de serviço, a pedido da parte requirante, fora das horas de expediente normal dos serviços públicos (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos), será agravada de uma sobretaxa de 10 000\$ (€ 50) a acrescer e calculada sobre a taxa normal, nas seguintes percentagens:

1) Nos dias úteis, das 17 horas e 30 minutos às 20 horas: 100 %;

2) Nos dias úteis, das 20 às 9 horas do dia seguinte: 150 %;

3) Nos sábados, domingos e feriados: 150 %;

4) As sobretaxas indicadas nas alíneas 1) e 2) não são acumuláveis.